



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.393 de 21 de Agosto de 2018

(Projeto de Lei nº055/2018 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre a Reavaliação Atuarial/2018 e altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Canarana - MT aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do Segurado relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 11,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,99%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0	-	89.796.305,91				
1	2018	94.074.659,94	(4.278.354,03)	5.324.980,75	1.046.626,73	5,30%
2	2019	98.577.479,10	(4.502.819,16)	5.579.857,31	1.077.038,14	5,40%
3	2020	103.125.518,03	(4.548.038,93)	5.837.293,47	1.289.254,55	6,40%
4	2021	107.717.105,08	(4.591.587,05)	6.097.194,63	1.505.607,58	7,40%
5	2022	112.350.403,11	(4.633.298,04)	6.359.456,78	1.726.158,74	8,40%
6	2023	116.803.395,67	(4.452.992,56)	6.611.512,96	2.158.520,41	10,40%
7	2024	121.056.281,32	(4.252.885,65)	6.852.242,34	2.599.356,69	12,40%
8	2025	125.087.936,72	(4.031.655,40)	7.080.449,25	3.048.793,85	14,40%
9	2026	128.649.166,17	(3.561.229,45)	7.282.028,27	3.720.798,82	17,40%



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

10	2027	131.697.820,78	(3.048.654,61)	7.454.593,63	4.405.939,02	20,40%
11	2028	134.189.015,49	(2.491.194,71)	7.595.604,65	5.104.409,94	23,40%
12	2029	135.841.424,49	(1.652.409,00)	7.689.137,24	6.036.728,24	27,40%
13	2030	136.585.496,56	(744.072,07)	7.731.254,52	6.987.182,45	31,40%
14	2031	136.347.221,75	238.274,82	7.717.767,27	7.956.042,08	35,40%
15	2032	134.807.245,96	1.539.975,78	7.630.598,83	9.170.574,61	40,40%
16	2033	131.862.562,41	2.944.683,56	7.463.918,63	10.408.602,18	45,40%
17	2034	127.403.614,51	4.458.947,90	7.211.525,35	11.670.473,25	50,40%
18	2035	121.313.898,05	6.089.716,46	6.866.824,42	12.956.540,88	55,40%
19	2036	113.469.539,35	7.844.358,70	6.422.804,11	14.267.162,81	60,40%
20	2037	104.186.459,54	9.283.079,81	5.897.346,77	15.180.426,58	63,63%
21	2038	94.185.482,41	10.000.977,12	5.331.253,72	15.332.230,84	63,63%
22	2039	83.421.925,02	10.763.557,40	4.721.995,76	15.485.553,15	63,63%
23	2040	71.848.407,31	11.573.517,70	4.066.890,98	15.640.408,68	63,63%
24	2041	59.414.690,21	12.433.717,10	3.363.095,67	15.796.812,77	63,63%
25	2042	46.067.503,87	13.347.186,34	2.607.594,56	15.954.780,90	63,63%
26	2043	31.750.365,68	14.317.138,20	1.797.190,51	16.114.328,71	63,63%
27	2044	16.403.387,30	15.346.978,37	928.493,62	16.275.471,99	63,63%
28	2045	(36.929,78)	16.440.317,08	(2.090,36)	16.438.226,71	63,63%
29	2046	-	-	-	-	-
30	2047	-	-	-	-	-
31	2048	-	-	-	-	-
32	2049	-	-	-	-	-
33	2050	-	-	-	-	-
34	2051	-	-	-	-	-
35	2052	-	-	-	-	-

Art. 4° - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2018, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 5° - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana - MT, em 21 de Agosto de 2018.

Fabio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal